

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

INDEFERIDO
EM: 17/07/2017

Requerimento nº 43/2017

Luiz Marcelo Costa, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal de Joanópolis – SP., no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer** a disponibilização dos arquivos gravados em vídeo, referentes ao dia 30 de março de 2017, abrangendo a recepção da Câmara, o corredor dos gabinetes e a sala da Presidência.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido para análise da gravação, tendo em vista o meu nome estar sendo citado numa ocorrência desta data.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 27 de junho de 2017.

Luiz Marcelo Costa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE JOANÓPOLIS - 27-JUN-2017 11:59 023191 1/1



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal
Folhas nº 04

JPB

Joanópolis, 17 de julho 2017.

Ofício nº 289/2017
Requerimento nº 43/2017

Prezado Senhor,

Pretende o requerente seja-lhe deferido o requerimento de fls 02., de modo a fornecer-lhe as imagens das câmeras do sistema interno de segurança da sala, corredor etc., obtidas no dia 27 de julho de 2017.

Referidas imagens, como sói acontecer, são de uso exclusivamente interno e deverão ser utilizadas tão somente para questões relacionadas à segurança, sendo vedado o seu uso para outros fins, inclusive para preservar o direito à imagem e à privacidade das pessoas que frequentam a sede deste Poder Legislativo, uma vez que a divulgação das gravações poderá de alguma forma trazer situação vexatória ou constrangedora às pessoas ali expostas gerando, inclusive, direito a indenização.

O direito à inviolabilidade da imagem está protegido pela Constituição Federal, conforme o artigo 5º, inciso XXVIII: “são assegurados, nos termos da lei a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas”.

O Código Civil também dispõe sobre o tema, em seu artigo 20: “salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais”.

Por tais motivos indefiro o requerimento.



No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Paulo da Cunha
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Marcelo Costa
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Recebi em:

17/7/2017